



**MINISTÉRIO DO ESPORTE**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**  
**PROGRAMA BOLSA-ATLETA**  
**PROGRAMAS OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO**

**EDITAL Nº 2 – ME, DE 15 DE MARÇO DE 2013**

**O SECRETARIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, e na Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011, alterada pela Portaria nº 247, de 11 de outubro de 2012, torna pública a abertura de inscrições para a concessão de Bolsa-Atleta para atletas de modalidades dos Programas Olímpico e Paraolímpico, referentes aos eventos ocorridos em 2012, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O pleito será regido por este Edital e executado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – Bolsa-Atleta.

**1.2** Para os fins deste Edital, consideram-se modalidades que fazem parte do Programa Olímpico ou Paraolímpico aquelas indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente, e, administradas, no Brasil, por Entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paraolímpico Brasileiro, conforme o caso.

**2 – DOS EVENTOS CONTEMPLADOS**

**2.1** Os eventos esportivos de 2012, indicados pelas Entidades de Administração Desportiva, que tornam apto o atleta a pleitear o benefício, serão somente aqueles discriminados em lista divulgada em nosso sítio eletrônico: <http://www.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp>.

**3 - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

**3.1** Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

**I** - olímpica ou paraolímpica: atletas a partir de 16 anos que representaram o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos adultos (principais) organizados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paraolímpico Internacional (IPC), como titulares em modalidades individuais ou com seus nomes presentes nas súmulas de modalidades coletivas, que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais e cumpram os outros critérios fixados no item 3.2.

**II** - internacional: atletas a partir de 14 anos que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, pan-americanos ou

mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais;

**III** - nacional: atletas a partir de 14 anos que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;

**IV** - estudantil: atletas de 14 a 20 anos de idade que participaram dos últimos Jogos Estudantis Nacionais – escolares ou universitários - ano anterior, obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais, ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais; e

**V** – de base: atletas de 14 a 19 anos de idade de modalidades que fazem parte do programa olímpico e paraolímpico, obrigatoriamente de subcategoria iniciante indicada pela respectiva entidade, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de eventos previamente indicados pela entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior no caso de modalidade coletiva, que continuem treinando e participando de competições oficiais nacionais.

**3.2** Os **Atletas Candidatos** enquadrados no inciso **item 3.1 - I** poderão pleitear o benefício nessa categoria, nos 3 (três) anos subseqüentes do ciclo olímpico, desde que hajam participado dos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e anualmente participem do circuito mundial de competições da respectiva modalidade, sendo que a sua participação deverá ser certificada pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paraolímpico Brasileiro, conforme o caso.

**3.3** As categoriais dos **itens 3.1 - II e III**, para efeito de concessão da bolsa-atleta, serão subdivididas nas três subcategorias etárias principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta, juniores/juvenis e infantil.

**3.4** Os critérios para escolha dos atletas destaques de modalidades coletivas a que se refere o **item 3.1 - IV** serão estabelecidos pelo Ministério do Esporte e comunicados às entidades organizadoras dos Jogos Estudantis Nacionais.

**3.5** A metodologia de seleção dos atletas de modalidades coletivas enquadrados no **item 3.1 - V** deverá ser definida pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto e aprovada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

**3.6** É vedada a concessão de Bolsa-Atleta à subcategoria máster.

**3.7** É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência.

#### 4 – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**4.1** A inscrição do **Atleta Candidato** deverá ser efetivada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <http://www.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp>, que estará disponível para inscrições a partir de 00 hora do dia 27 de março de 2013 até 00 hora do dia 25 de abril de 2013.

**4.2** É de exclusiva responsabilidade do **Atleta Candidato** o acesso à página eletrônica do Ministério do Esporte citada e o preenchimento *online* do formulário de inscrição.

**4.3** O Ministério do Esporte não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no item **4.1**.

**4.4** As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do **Atleta Candidato**, dispondo o Ministério do Esporte do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

**4.5** A inscrição *on line* é confirmada após recebimento de mensagem do Ministério do Esporte, contendo o número da ficha de inscrição, o *login* e a senha do atleta, enviada para o endereço de correio eletrônico informado no formulário de inscrição.

**4.6** Somente os atletas com inscrição *online* confirmada, terão cumprido a primeira fase do pleito e serão considerados **Atletas Inscritos**.

**4.7** É de obrigação exclusiva do **Atleta Inscrito** o acompanhamento do pleito por meio da área restrita da página eletrônica: <http://www.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp>, acessada com o *login* e senha entregues na forma do item 4.5, ficando o Ministério do Esporte obrigado a notificar o atleta somente na hipótese prevista no item **4.14**.

**4.8** O **Atleta Inscrito** ou seu representante legal poderão solicitar ao Ministério do Esporte, a qualquer tempo, através do *e-mail* [duvidasbolsa@esporte.gov.br](mailto:duvidasbolsa@esporte.gov.br) o *login* e senha para acompanhamento do pleito.

**4.9** O candidato deverá enviar os documentos listados abaixo, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento das inscrições online**, para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – Bolsa-Atleta, no endereço: SAN Q. 03 Bloco A Edifício Núcleo de Transportes - DNIT - 1º andar CEP: 70.040-902 - Brasília/DF:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

III - declaração da entidade de prática desportiva (clube), atestando que o atleta:

a) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva; e

b) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

IV - declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) da respectiva modalidade, acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta, atestando que o atleta:

a) está regularmente inscrito junto a ela;

b) mantém vínculo com a respectiva entidade estadual de administração do desporto.

c) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no ato de inscrição *online*, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício.

VI - tratando-se de pedido de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o atleta:

a) está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;

b) encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para futuras competições;

c) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação, representando a instituição nos jogos estudantis nacionais organizados homologados e apoiados pelo Ministério do Esporte, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

**4.10** Os modelos das declarações exigidas para inscrição estão disponíveis na página eletrônica oficial do Ministério do Esporte.

**4.11** Para fins de inscrição, as declarações enviadas devem, preferencialmente, seguir os modelos disponibilizados pelo Ministério do Esporte e, obrigatoriamente, conter todas as informações neles exigidas.

**4.12** O Ministério do Esporte não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação no seu destino.

**4.13** Os atletas contemplados com o Bolsa-Atleta no exercício imediatamente anterior ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem os subitens **I** e **II** do item **4.9**.

**4.14** Caso não demonstrado o atendimento dos requisitos previstos nesta cláusula, o **Atleta Inscrito** será notificado pelo Ministério do Esporte, por meio eletrônico, para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

**4.15** A documentação enviada pelo **Atleta Inscrito** será analisada e, caso não haja complementação a fazer, o mesmo será considerado **Atleta Apto** e só então concorrerá ao benefício.

**4.16** A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os de inscrição *online* e os de envio de documentos, além dos prazos

estabelecidos pelo Ministério do Esporte, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais.

## **5 – DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**5.1** As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – Bolsa-Atleta, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Análise de documentos;

II- Enquadramento do **Atleta Apto** no rol de eventos constantes do **ANEXO ÚNICO**;

III-Seleção e concessão de Bolsa-Atleta, que observará a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

IV-A concessão do benefício aos atletas está limitada à existência de dotação orçamentária no exercício 2013.

a) olímpica ou paraolímpica;

b) internacional, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paraolímpico;

c) nacional, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paralímpico;

d) estudantil, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paralímpico;

e) de base.

**5.2** Persistindo o empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem:

I – em provas individuais de modalidades individuais;

II – em provas coletivas de modalidades individuais;

III – em modalidades coletivas;

IV – na subcategoria principal;

V – na subcategoria intermediária;

VI - na subcategoria iniciante;

VII - na competição que os habilitou ao pleito;

VIII - no ranking internacional de cada modalidade; e

IX - no ranking nacional de cada modalidade.

**5.3** Para fins de concessão do benefício, serão consideradas modalidades individuais aquelas reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paraolímpico Internacional (IPC), conforme o caso.

**5.4** O procedimento de seleção dos **Atletas Aptos** será realizado em duas etapas, sendo a primeira iniciada no 31º (trigésimo primeiro) dia, e a segunda, no 61º (sexagésimo primeiro) dia, contados a partir do fim do período de inscrições *online*.

## **6 – DO RESULTADO FINAL**

**6.1** Antes da publicação do resultado final, cada Entidade Nacional de Administração do Desporto ou correspondente deverá enviar à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento novo documento que ratifique a habilitação dos atletas filiados ou vinculados a ela, especificamente no que diz respeito à continuidade da atividade esportiva em treinamentos e competições oficiais.

**6.2** Deferida a concessão aos **Atletas Aptos**, selecionados conforme o disposto neste Edital e após publicação de seus nomes no Diário Oficial da União, estes serão considerados **Atletas Contemplados**.

**6.3** Após a contemplação citada no item 6.2, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento disponibilizará, de forma *online*, na área restrita ao acesso de cada Atleta Contemplado, o Termo de Adesão que deverá ser impresso, assinado, rubricado e preenchido com os dados bancários (conta, agência e operação) após abertura da conta bancária no Agente Financeiro do Programa e enviado para o Ministério do Esporte no prazo de 30 (trinta) dias.

**6.4** O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado, caso a caso, por igual período pelo Ministério do Esporte, desde que comprovada justa causa, contados a partir da data de publicação da lista de **Atletas Contemplados**.

**6.5** A concessão da Bolsa-Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada **Atleta Contemplado** no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.342 de 14 de janeiro de 2005.

**6.6** Os **Atletas Contemplados** que encaminharem o Termo de Adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial serão considerados **Atletas Bolsistas**.

**6.7** O atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Adesão no prazo fixado terá o seu benefício cancelado.

## **7 – DOS RECURSOS**

**7.1** O interessado poderá recorrer da decisão indeferitória da aptidão para o prosseguimento no certame, na forma do **item 4.14**, ou do indeferimento da concessão do benefício, no prazo de 5 (cinco) dias, contados, respectivamente, da ciência, por meio eletrônico, do não enquadramento como **Atleta Apto**, e da publicação oficial do resultado final.

**7.2** O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – Bolsa-Atleta, no endereço: SAN Q. 03 Bloco A Edifício Núcleo de Transportes - DNIT - 1º andar CEP: 70.040-902 - Brasília/DF.

**7.3** Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal e durante horário normal de funcionamento do setor de protocolo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, ou aquela cuja documentação tenha sido encaminhada por via postal, desde que demonstrado que tal envio se deu durante o prazo recursal.

Transportes - DNIT - 1º andar CEP: 70.040-902 - Brasília/DF.

## **8 - DOS PRAZOS**

<b>I</b>	<b>27/03/2013 a 25/04/2013</b>	Inscrição on line
<b>II</b>	<b>26/04/2013 a 26/05/2013</b>	Envio de documentos comprobatórios
<b>III</b>	<b>27/05/2013 a 25/06/2013</b>	Complementação de documentos se for o caso
<b>IV</b>	<b>22/07/2013</b>	Publicação da lista de contemplados
<b>V</b>	<b>22/07/2013 a 26/07/2013</b>	Recurso
<b>VI</b>	<b>26/08/2013</b>	Publicação de lista com nomes de atletas que tiverem o recurso deferido

8.1 Os prazos citados nos itens IV a VI do quadro acima poderão sofrer alterações a critério da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – ME

## **9 - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** O Ministério do Esporte publicará no Diário Oficial da União a relação dos beneficiados com a Bolsa-Atleta e, para fins de divulgação, poderá disponibilizá-la em seu sítio eletrônico.

**9.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – Bolsa-Atleta.

**RICARDO LEYSER GONÇALVES.**